



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.435/2.022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa credenciada, no chamamento nº 01/2022 - PMB - Processo nº 103/2022, descumpriu integralmente o contrato,

Considerando que, quando notificado do atraso, não se manifestou,

Considerando que, apenas após a informação da abertura do Processo Administrativo de Rescisão é que a empresa entrou em contato apresentando justificativas por escrito,

Considerando a decisão do Prefeito Municipal no Processo Administrativo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo,

Considerando, que o município necessita dos urgentemente dos médicos para atendimento da demanda,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviço nº. 147/2022-PMB, firmado em 12/04/2022, com a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, credenciada do chamamento público nº. 01/2022, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para execução de procedimentos ambulatoriais e consultas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

eletivas de clínica geral em atendimento aos usuários do SUS, em razão do descumprimento total do contrato.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, estabelecida na Rua Humberto Moacir Shenna, nº 432, Centro, na cidade de Ibaiti-PR, CEP 84.900-000, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal